

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: afh4yqjz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2017 Requerimento nº 173/2017 Protocolo nº 2232/2017</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Com arrimo no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Governador, senhor **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, atualmente, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, senhor **MARCELO DUARTE MONTEIRO** com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, senhor **GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA** devendo o referido ser respondido por escrito no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de **20 (vinte) dias**, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Conta Específica do FETHAB. Lei Estadual n.º 10.480, de 28.12.2016).

CONSIDERANDO que uma das funções deste Parlamento é fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Estado de Mato Grosso em obras e serviços, requeiro de Vossas Excelências as seguintes informações:

A) Informar a este Gabinete qual o número da *Conta Específica* em que as contribuições do FETHAB estão sendo recolhidas desde a promulgação da Lei Estadual n.º 10.480, de 28 de dezembro de 2016, conforme determinação contida no art. 5º do referido diploma legal.

B) Qual o saldo atual da referida Conta Específica e quanto fora recolhido desde a publicação da lei até a presente data?

C) Quanto do valor arrecadado fora investido em obras? Quais são elas?

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Requerimento de Informações tem fundamento no *Princípio Constitucional da Publicidade* e da *Eficiência dos Atos* praticados pela Administração Pública, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Destarte, é de suma relevância o presente Requerimento de Informações uma vez que a lei que alterou o FETHAB, recentemente, impôs uma obrigação ao administrador público, qual seja a necessidade de abrir

uma conta específica para recolhimento das contribuições previstas.

Com efeito, vejamos o que dispõe, expressamente, o art. 5º da Lei Estadual n.º 10.480, de 28 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 5º Fica alterado o *caput* e revogados os incisos I e II do art. 14-L da Lei n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-L Os recursos do FETHAB, provenientes das contribuições estabelecidas no Capítulo II e art. 14-K, serão recolhidos em conta específica do FETHAB, aberta especialmente para essa finalidade e somente poderão ser utilizados para as obras definidas em conformidade com o art. 14-I”.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento de Informações para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2017

Zeca Viana
Deputado Estadual